



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça

para os devidos fins.

Em 05/12/16

Conceição de Maria Lagos Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado ALUISIO MANTENS

para relatar.

Em 05/12/16

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA

AO INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº. 25/2016

RELATOR: DEP. ALUÍSIO MARTINS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de um Indicativo de Projeto de Lei, de autoria da deputada Flora Izabel, que *Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN-PI) a instituir a opção de antecipação do pagamento de parcelas referentes ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), podendo a opção ser feita pelos proprietários de veículos por meio do site dos órgãos para exercício seguinte após a quitação do imposto no exercício vigente e dá outras providências.*

O Indicativo tem como justificativa a possibilidade dos proprietários de veículos de planejar melhor as suas contas e finanças; e o Estado do Piauí terá a antecipação de receitas. Podendo a iniciativa ser também uma saída frente à elevada inadimplência em relação ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Sendo importante enfatizar que os proprietários de veículos não serão obrigados a antecipar o pagamento do IPVA anual, já que o projeto de lei visa tão somente disciplinar a criação de uma opção para que o contribuinte possa fazer esta antecipação caso ele queira fazê-lo visando amortecer o valor que terá de pagar no final do prazo de cada exercício e obter algum desconto concedido a critério do Tesouro Estadual.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei 25/2016 encontra-se de acordo com os art.s. 59, 63, 137, e 139 do Regimento Interno desta Casa. Também em cumprimento às previsões definidas nos artigos 34, I, "a", 47, 97 do mesmo documento.



ESTADO DO PIAUÍ *Assembleia Legislativa*

Em relação à competência do Estado legislar sobre o tema, esta de acordo como art. 24, I da Constituição Federal que dispõe sobre a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para legislar sobre direito tributário.

Verifica-se que a matéria do presente projeto de lei é de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme os seguintes artigos da Constituição Estadual. Uma vez que impõe atribuições ao Departamento Estadual de Trânsito e a Secretaria Estadual de Fazenda. Assim vejamos:

Art. 102. Compete privativamente ao Governador do Estado:

V - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

VI - dispor sobre a organização, o funcionamento, a reforma e a modernização da administração estadual, na forma da lei;

Art. 75. § 2º São de iniciativa privativa do Governador as leis que:

III - estabeleçam:

b) criação, estruturação, extinção e atribuições das Secretarias de Estado e demais órgãos do Poder Executivo.

No entanto, apesar da proposição ser de autoria de um deputado estadual, não contém vício formal de iniciativa uma vez o projeto de lei foi transformado em indicativo. Isso tudo de acordo com o artigo 114 do Regimento Interno:

Art. 114 – Indicação é a proposição em que o Deputado sugere ao Poder Executivo ou aos seus órgãos medida de interesse público, que não caibam em projetos de iniciativa da Assembleia.

Diante do exposto verifica-se que projeto de lei esta de totalmente de acordo com os preceitos legais, além disso, é uma medida bastante positiva neste cenário de dificuldades financeiras, e principalmente do ponto de vista dos investimentos públicos, sem falar nos benefícios para o Estado do Piauí e para os proprietários de veículos automotores.

Alicerçado nas razões e argumentos apresentados no presente relatório e estando o indicativo de projeto de lei em conformidade com as normas técnicas legislativas e com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais pertinentes à matéria, somos de parecer favorável à sua aprovação.

Este é o meu parecer.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento(X)

Pela rejeição()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 de dezembro de 2016.

DEP. ALUÍSIO MARTINS – PT
RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE
em, <u>13/12/2016</u>

Presidente da Comissão de
<u>Justiça</u>